

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.2109-001/SEINFRA

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ALTOQI CONFORME DESCRITIVO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA, INCLUSO O SUPORTE TÉCNICO.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação retromencionada, encontra amparo no Art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mostrando-se inviável a competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade de execução que podem ser perfeitamente

identificadas na MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação.



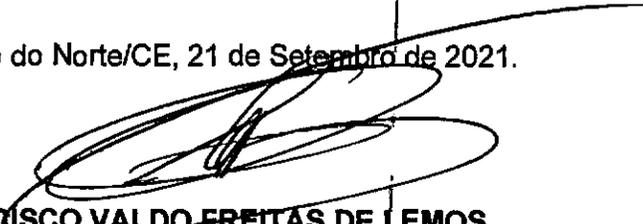
RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A razão da escolha da **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA** deve-se ao fato de a empresa ser a única no Brasil, autorizada a comercializar este tipo de sistema, como explicado na carta de Exclusividade constantes nos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Preço cobrado para execução dos serviços em pauta são baseados nos preços ofertados pela fornecedora do sistema, bem como apresentados em notas fiscais que a mesma nos apresentou.

Limoeiro do Norte/CE, 21 de Setembro de 2021.


FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO